



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 374/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0269, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. E. dos A. C. recebe o benefício LOAS do seu filho S. dos A. C., pessoa com deficiência mental, mas não reverte o mesmo em favor do beneficiário.

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 18 de novembro de 2016, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação nas dependências do imóvel onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Saúde desta Capital (PROEJ nº 11.13.01.0070).

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 03 de novembro de 2016, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade no novo calçadão da Praia Formosa, no Bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju/SE (PROEJ nº 11.16.01.0179).

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 17 de novembro de 2016, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à possibilidade de se normatizar uma cédula única para as pessoas com deficiência com o escopo de operacionalizar o cumprimento da legislação que versa sobre gratuidade (PROEJ nº 11.16.01.0153).

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 18 de novembro de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade nas Agências do Banco Itaú localizadas na Cidade de Aracaju/SE (PROEJ nº 11.09.01.0122).

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 375/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0267, tendo por objeto apurar a notícia de que o Colégio Master está efetuando cobrança adicional para os alunos com deficiência, como condição para que estes permaneçam matriculados na Instituição.

Aracaju, 17 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Público nº 35.15.01.0035

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 12/06/2015, inicialmente como notícia de fato, cujo objeto eram supostas irregularidades na aquisição de combustíveis para veículos pelo Município de Telha.

O presente procedimento originou-se do desmembramento do inquérito civil público nº 35.11.01.0017 (f. 02/07), este último instaurado com um amplo número de objetos a serem apurados. No feito originário, a partir da delimitação dos fatos a serem investigados, foram instaurados os respectivos procedimentos (um para cada fato), de modo a facilitar e otimizar a apuração, evitando o dispêndio desnecessário e equivocado de esforços.

Neste inquérito civil público, delineou-se o fato/objeto consistente em supostas irregularidades na aquisição de combustíveis para veículos pelo Município de Telha.

Delimitado o objeto, passou-se à instrução.

Às f. 08/19, consta a representação do vereador José Carlos Santos e os documentos que a acompanharam.

Os contratos para a aquisição de combustíveis, apontados pelo vereador representante como eivados de irredutibilidades estão encartados às f. 20/40.

A gestão municipal prestou, por meio do então prefeito, informações sobre os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça (f. 41/42). Tal manifestação deu-se ainda antes do mencionado desmembramento.

Os vereadores denunciante foram ouvidos às f. 43/44, ainda antes do referido desmembramento.

Por meio do ofício nº 053/11, de 13/07/2011, (f. 45/46), foram requisitados da administração municipal os contratos relativos às aquisições em apreço.

A Prefeitura Municipal de Telha, em atendimento ao expediente nº 053/2011, remeteu o ofício de f. 47/48, por meio do qual juntou aos autos cópias dos contratos para a aquisição de combustível celebrados.

Às f. 64/67 foram juntados extratos de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na internet relativos aos contratos para a aquisição de combustíveis, ora sob apuração.

Seguindo a instrução do feito, requisitou-se da Prefeitura Municipal de Telha (f. 68, 89) cópia integral dos procedimentos licitatórios para aquisição de combustível no ano de 2009. A requisição foi atendida por meio do ofício de f. 202/2015 (f. 90). As respectivas cópias formaram os Anexos I (Tomada de Preços nº 01/2009), II (Dispensa nº 11/2009) e III (Tomada de Preços nº 07/2009).

Ainda como providência instrutória, foi expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (f. 70), para que informasse a respeito de eventuais procedimentos de análise técnicas e/ou julgamento pelas CCIs, Auditoria, MPESpecial, julgamento pelo pleno ou turma da Corte de Contas.

Em resposta (f. 78), o TCE-SE informou, por meio dos documentos de f. 79/87-verso, que "No SISAP - Auditor não há referência a qualquer um dos três procedimentos licitatórios, tampouco no SCPP (Sistema de Controle de Processos e Protocolo), consoante resenhas anexadas."

Prorrogação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil à f. 88.

Ofício de reiteração de requisição à f. 89.



Expediente da Prefeitura Municipal de Telha à f. 90, por meio do qual, atendendo à requisição ministerial, remeteu as cópias dos procedimentos licitatórios respectivos.

Conversão do PPIC em Inquérito Civil Público à f. 93/94.

Notificação do presidente da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura de Telha na época dos procedimentos licitatórios em questão (f. 94).

Às f. 95/96 foi tomado o depoimento do senhor Mário César Andrade Dias, presidente da CPL responsável pelos procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis, objeto do presente feito.

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto supostas irregularidades na aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Município de Telha no ano de 2009, o que, em verdade, não restou constatado por esta Promotoria de Justiça.

Instruído o procedimento, requisitados os documentos disponíveis para a elucidação das supostas irregularidades, colhidas declarações, não há elementos mínimos aptos a concluir pela ocorrência de irregularidades formais dos procedimentos licitatórios e de contratação. Igualmente, não se verificou dos valores propostos pelos licitantes e efetivamente contratados indícios de conluio ou fraude, ou mesmo sobrepreço.

Inicialmente, necessário atentar para o fato de que a Dispensa de Licitação nº 11/2009 lastreou-se na situação de emergência no Município de Telha, declarada por meio do Decreto nº 01/2009, de 02 de janeiro de 2009 (f. 61 do Anexo II), logo no início do mandato do então prefeito Éris de Melo. Esse procedimento de dispensa de licitação objetivou a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis pelo prazo de apenas 3 (três) meses.

O procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2009 foi deflagrado em 10/03/2009 (f. 02 do Anexo I), ainda dentro do prazo de validade do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2009, e se destinou ao fornecimento de combustíveis pelo prazo de 9 (nove) meses, ou seja, o período restante do ano de 2009.

Por sua vez, o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 07/2009 foi deflagrado em 14/12/2009 (f. 01 do Anexo III), e se destinou ao fornecimento de combustíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, o período relativo ao ano de 2010.

A modalidade adotada nos dois procedimentos licitatórios posteriores ao período emergencial declarado pelo Decreto nº 01/2009 (três primeiros meses da gestão) foi a tomada de preços, que proporciona ampla publicidade e competitividade.

Da análise dos aspectos formais das duas tomadas de preços, não observou o Ministério Público irregularidade apta a macular os procedimentos, com atenção especial para os comprovantes de regularidade fiscal do único licitante habilitado em ambos os certames, embora este não tenha sido o único a participar.

Os itens licitados por meio da Tomada de Preços nº 01/2009 (Anexo I) e da Tomada de Preços nº 07/2009 (Anexo III), e objetos da Dispensa de Licitação nº 11/2009, quais sejam, gasolina e óleo diesel observaram os valores dos levantamentos de preços realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, encartados às f. 05/07 do Anexo I, f. 03-A/03-B do Anexo II, e f. 04/05 do Anexo III.

Os parâmetros utilizados decorrem de pesquisas de preços realizadas pela ANP nos diversos municípios dos estados brasileiros, por meio das quais se observam os preços mínimos, máximos e médios praticados pelos revendedores de combustíveis.

Nesse sentido, os preços de referência para os procedimentos licitatórios (preços estimados pela CPL) ficaram dentro dos limites praticados no mercado local, identificados pela ANP, não se podendo falar em sobrepreço nos mencionados certames.

Esse aspecto, aliado aos argumentos anteriormente declinados, levam à conclusão de que a representação que ensejou a instauração do procedimento originário (inquérito civil público nº 35.11.01.0017) era, especificamente quanto a esses fatos, improcedente.

Por fim, ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, instado a se manifestar, não identificou qualquer denúncia, representação ou procedimento quanto a eventuais irregularidades acerca dos fatos ora investigados.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, não constatada a situação irregular apontada, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na



hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0029, visando garantir o direito de realização de exames médicos e das demais necessidades da pessoa idosa, com debilidade mental, objeto do procedimento.

Propriá, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0023, tendo por objeto apurar um suposto empréstimo contratado de forma fraudulenta em prejuízo do benefício percebido pelo idoso Enoque Feitosa Santos.

Propriá, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0028, visando garantir a internação do idoso M.P.S., com debilidade mental, acometido por sérias enfermidades de ordem patológica.

Propriá, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0078

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições



legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da manifestação n. 10845, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, dando conta da deficiente estrutura em consultório de pediatria do IPES situado neste Município, o que ensejou a instauração da notícia de fato n. 45.16.01.0072.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório á Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Após, requisitem-se informações sobre o alegado ao IPES, desta feita encaminhando-se o expediente à sua sede, em Aracaju, fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

V - Certifique-se quanto ao cumprimento da derradeira determinação contida à fl. 02, datada de 06/07/2016, consistente em comunicação à Ouvidoria. Caso não tenha sido cumprida, que o seja de imediato, inclusive com remessa de cópia desta portaria.

Estância/SE, em 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0088

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.





Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0086

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0083



Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício recebido pelo CAOP Educação que comunica o uso de veículo supostamente utilizado no transporte escolar de Estância em evento do Movimento Sem Terra (MST)

Notificado, o Município prestou informações.

Eis o relato do necessário.

Pelo que consta dos autos, o evento promovido pelo MST ocorreu no dia 25/07/2016.

Segundo as informações prestadas pelo Município, o veículo supostamente utilizado, ônibus placa LPA 2623 pertence à Viação Litoral Sul - VLS, que passou a realizar transporte escolar neste Município apenas em 03/08/2016, consoante documentos que apresentou.

A documentação revela, assim, que o veículo em questão é de propriedade privada e que passou a prestar o serviço de transporte de estudantes nesta cidade em data posterior à realização do evento promovido pelo MST, circunstâncias que impedem a adoção de qualquer providência por parte desta Promotoria de Justiça.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifiquem-se as partes, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao CAOP Educação, por meio eletrônico.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



ATO de 17 de outubro de 2016, que torna sem efeito a nomeação de João Carlos Machado Carvalho para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 16 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 228, de 16 de setembro de 2016, em decorrência da inobservância do prazo legal para posse, a partir de 15 de outubro de 2016.

ATO de 17 de outubro de 2016, que torna sem efeito a nomeação de Egídio de Oliveira Lima para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 16 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 228, de 16 de setembro de 2016, em decorrência da inobservância do prazo legal para posse, a partir de 15 de outubro de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 17 de outubro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
